

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 29/2024 TRE/PRE/DG/AEDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução nº 472, de 09.04.2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI nº 0003062-62.2023.6.12.8000;

Considerando a Norma Técnica nº 17/2016, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, que estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento, reciclagem e cadastramento da Brigada de Incêndio, bombeiros civis e congêneres, para atuação em edificações e áreas de risco;

Considerando a necessidade de designação de servidores para a composição das Brigadas de Incêndio para atuação nos prédios da Justiça Eleitoral no município de Campo Grande, incluindo o prédio-sede deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Brigadas de Incêndio para atuar nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em caso de incêndio, pânico e nos exercícios simulados de abandono de área que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013 e na Norma Técnica nº 17/2016, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se como Brigada de Incêndio um grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para atuarem na prevenção, abandono de edificação e combate a princípio de incêndio e prestarem os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida.

Art. 3º Ficarão a cargo do Núcleo de Segurança Institucional - NSI, as providências concernentes à formação e organização da Brigada de Incêndio, conforme disposto na Portaria DG nº 174, de 28 de agosto de 2023.

Art. 4º As Brigadas de Incêndio do TRE-MS serão compostas:

I - pelos brigadistas: membros que executam as atividades típicas da Brigada;

II - pelo Chefe da Edificação: brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de uma determinada edificação da planta, escolhido dentre os brigadistas, designado em plantas com mais de uma edificação no mesmo local;

III - pelo Coordenador-Geral: responsável pela coordenação e execução das ações de emergência da totalidade das edificações que compõem a planta da Brigada, escolhido dentre os brigadistas.

Art. 5º O candidato a brigadista deverá atender aos seguintes critérios:

I - permanência regular na edificação no decorrer do horário de expediente;

II - participar de curso de formação de brigadista;

III - apresentar boa condição física e boa saúde.

Parágrafo único. Caso nenhum candidato atenda, cumulativamente, aos critérios previstos nos incisos deste artigo, deverão ser selecionados aqueles que atendam ao maior número de requisitos.

Art. 6º O candidato a brigadista selecionado nos termos do art. 5º desta Portaria deverá frequentar curso de formação, com aulas teóricas e práticas, de acordo com as disposições da Norma Técnica n.º 17/2016, do CBM/MS.

§ 1º A periodicidade do treinamento do brigadista deverá ser de no máximo 2 (dois) anos, ou quando houver alteração de 50% dos componentes da Brigada, atendidos os requisitos da Norma Técnica n.º 17/2016, do CBM/MS.

§ 2º Concluído o treinamento, o brigadista receberá o certificado, um novo crachá de identificação contendo o logotipo da Brigada de Incêndio e um colete.

Art. 7º Caberá ao Núcleo de Segurança Institucional, em conjunto com a Seção de Capacitação e Ensino a Distância, definir e divulgar o cronograma e os procedimentos relativos à formação e ao treinamento da Brigada de Incêndio e aos simulados de abandono de prédio.

Art. 8º Fica revogada a Portaria DG n.º 121, de 12 de julho de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2024.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

[ANEXO I](#)

